



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2025

Altera o Anexo XII da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências, e o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, de autoria do Governador do Estado, que “Altera o Anexo XII da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, e adota outras providências, e o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

De acordo com a exposição de motivos encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta objetiva modernizar e aperfeiçoar a estrutura organizacional da Polícia Civil, adequando cargos e funções à realidade administrativa e operacional da corporação, sem acarretar elevação de custos.

O projeto sustenta que as alterações propostas nas funções gratificadas e de chefia compensam os valores necessários para os novos cargos de confiança a serem criados, garantindo o equilíbrio orçamentário.

Dentre as alterações mais relevantes do PL, destacam-se:

- A reestruturação do Anexo XII da Lei Complementar nº 453/2009: Disciplina o quantitativo e a forma de gratificação para responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais, reduzindo de 190 para 183 funções e, por conseguinte, adequando a distribuição de vagas e subsídios, sem ultrapassar o limite orçamentário estabelecido.

- A modificação do Anexo III da Lei Complementar nº 741/2019: Atualiza o quadro dos grupos de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior, bem como as funções gratificadas e de chefia da Polícia Civil, viabilizando a criação de novas diretorias e gerências especializadas, dentre as quais se destacam a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), a Gerência de Cyberinteligência e a Diretoria de Polícia do Sul (resultante do desmembramento da Diretoria de Polícia do Litoral). Ressalta-se que a efetiva formalização dessas unidades dar-se-á por meio de decreto, observados os limites de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas previstos na Lei Complementar nº 741/2019.

- A atualização do art. 37 da LC nº 741/2019: Altera a composição do Grupo Gestor de Governo (GGG), incluindo novos integrantes e removendo outros, a fim de alinhar a lei à atual configuração das Secretarias e da Administração Estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à sua relatoria.

Por fim, destaco que recebi diretamente por meio eletrônico, em 06 de março de 2025, o Ofício nº 204/SCC-DIAL-GEMAT, do Secretário Adjunto da Casa Civil, solicitando a esta Comissão que apresente uma emenda aditiva com o objetivo de acrescentar o inciso XXI ao art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, visando incluir o cargo de Secretário Executivo Adjunto da Aquicultura e Pesca.

É relatório

## II - VOTO

Inicialmente, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0049/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico, estando inserido na competência legislativa do Governador do Estado para dispor sobre a reorganização de cargos e a estrutura administrativa.

Sob a perspectiva do mérito, a iniciativa mostra-se oportuna e conveniente, pois promove a modernização e o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Polícia Civil, adequando cargos e funções à realidade prática da corporação sem aumentar despesas. As medidas propostas visam tornar mais eficiente a gestão de pessoal, a distribuição de funções gratificadas e a coordenação dos serviços, refletindo em um fortalecimento da atuação policial no âmbito estadual.

Por oportuno ainda, apresento a emenda aditiva anexa, conforme solicitado no Ofício nº 204/SCC-DIAL-GEMAT, também anexo.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0049/2025 com a emenda aditiva anexa, conforme solicitado no Ofício nº 204/SCC-DIAL-GEMAT, anexo a este voto.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 11/03/2025, às 13:51.

---